Processo n.: @REP 23/80115936 (@REP-24/80017286 e @REP-24/80015585 - vinculados)
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 03.005.2022 - Concessão do serviço de estacionamento rotativo
Interessada: Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda.
Responsáveis: Nilza Nilda Simas, Alex Maurício Demarchi Trombelli, Leonardo Vinício da Silva e Rodrigo Marchiori Pereira
Procuradores: Maitê Camargo de Azevedo e Carlos Alberto Day Stoever (da Interessada)
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 495/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do ***Relatório DLC/CCON/Div.10 n. 1217/2023***.

2. Considerar procedente o mérito da Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, impetrada pela empresa Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda., bem como as Representações formuladas em autos vinculados (@REP-24/80017286 e @REP-24/80015585), em face da seguinte irregularidade no edital de Concorrência Pública n. 03.005/2022, deflagrado pelo Município de Itapema para a concessão onerosa de serviço de estacionamento público rotativo no ente público:

2.1. Indevida desclassificação da empresa Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda. no edital de Concorrência Pública n. 03.005/2022, uma vez que o exame e julgamento de pré-projeto foram realizados com excesso de formalismo (formalismo exacerbado) e com violação ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, *caput*, e 41 da Lei n. 8.666/93, vigente à época.

3. Determinar aos ***Responsáveis supranominados*** que promovam a ***anulação*** de todos os atos da licitação regida pelo edital de Concorrência Pública n. 03.005/2022, a fim de que sejam definidos critérios de avaliação objetivos e claros dos pré-projetos no instrumento convocatório do certame e no seu termo de referência, com nova publicação do edital e reabertura de prazo para a participação de possíveis interessados, com fulcro nos arts. 5º, II, e 7º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, assim como comprove a este Tribunal as medidas adotadas no ***prazo de 30 (trinta) dias***.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DLC/CCON/Div.10 n. 1217/2023*** e do ***Parecer MPC/DRR n. 95/2024***, à Sra. Nilza Nilda Simas, Prefeita Municipal de Itapema, à Interessada e aos demais Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, ao Controle Interno e ao Procurador-Geral do Município de Itapema e aos Representantes e procuradores constituídos nos autos vinculados (@REP-24/80017286 e @REP-24/80015585).

Ata n.: 10/2024
Data da Sessão: 10/04/2024 - Ordinária
Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC